

# ***Regimento da Comissão de Física Atômica e Molecular***

## **DOS OBJETIVOS**

Art.1º - A comunidade da área de Física Atômica e Molecular é definida pelo conjunto de sócios da Sociedade Brasileira de Física (SBF) cadastrados como pertencentes a esta área.

Art.2º - A comunidade será representada na Sociedade Brasileira de Física pela Comissão de Física Atômica e Molecular.

Art.3º - A Comissão de Física Atômica e Molecular da SBF tem por objetivos gerais:

I - Promover o desenvolvimento e a divulgação dos conhecimentos da área de Física Atômica e Molecular.

II – Contribuir para a inserção e aplicação destes conhecimentos na vida social e econômica brasileira.

## **DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

Art.4º - A Comissão de Física Atômica e Molecular será composta por cinco (5) membros, eleitos pela comunidade de Física Atômica e Molecular, para um mandato de quatro (4) anos, não sendo permitida recondução.

§ 1º – Comporão a comissão os integrantes da comunidade que obtiverem o maior número de votos dentro de cada uma das suas duas sub-áreas (Física Atômica e Molecular Teórica e Física Atômica e Molecular Experimental) sendo dois de cada sub-área mais um quinto membro, teórico ou experimental, que sendo o mais votado entre todos será o coordenador da comissão.

§ 2º – Em caso de empate, serão empregados os critérios de desempate estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art.5º - As eleições serão realizadas a cada dois anos, alternando-se, a cada eleição, a renovação de dois (2) ou três (3) membros da Comissão, sempre respeitando a representação de um mínimo de dois teóricos e dois experimentais.

Art.6º - Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por até um (1) ano, este será substituído provisoriamente, no seu período de ausência, por outro membro da comunidade de Física Atômica e Molecular da mesma sub-área do substituído.

Art.7º - Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por período maior que um (1) ano, este será substituído, definitivamente, por outro membro da comunidade de Física Atômica e Molecular da mesma sub-área do substituído.

Parágrafo único: O mandato do membro substituto de que trata este artigo deverá durar até o final do mandato do membro substituído.

Art.8º – Os membros substitutos, de que tratam os artigos 6º e 7º, serão indicados obedecendo-se sequencialmente o resultado da respectiva eleição para a composição da Comissão de Física Atômica e Molecular.

Parágrafo Único: Caso o período de substituição de que tratam os artigos 6º e 7º seja igual ou inferior a 2 (dois) anos, ao substituto será permitido concorrer a sua recondução.

## **DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO**

Art.9º – A Comissão de Física Atômica e Molecular reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e apresentará relatórios anuais de suas atividades, preferencialmente por ocasião do Encontro da SBF que contemple a área de Física Atômica e Molecular, e também através de meios de divulgação escrita e eletrônica.

Art.10º – As atribuições da Comissão de Física Atômica e Molecular são:

I – Coordenar estudos e avaliações sobre o desenvolvimento da área.

II – Elaborar, a cada cinco (5) anos começando em 2010, baseando-se em um estudo mais abrangente das tendências da área e do potencial brasileiro neste cenário, relatório propositivo que subsidie a atuação da SBF em sua política de desenvolvimento da área.

III – Coordenar estudos sobre formação e perspectivas para os profissionais da área.

IV – Auxiliar na organização de cursos que contribuam para a melhoria do ensino da matéria nos cursos de física e química em todo o país.

V – Elaborar, coordenar e divulgar, em acordo com a Diretoria e/ou Conselho da SBF, políticas e projetos para o desenvolvimento da área no Brasil.

VI – Coordenar atividades da área.

VII – Indicar as comissões organizadoras dos Encontros e Escolas da área de Física Atômica e Molecular, ouvindo sempre a comunidade desta área, na forma que julgar mais adequada.

VIII – Sugerir ao Conselho da SBF parâmetros para avaliação científica da área.

IX – Instituir prêmios no âmbito de sua abrangência.

## **DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

Art.11º – A Comissão de Física Atômica e Molecular terá um vice-coordenador, escolhido pela própria Comissão dentre os seus componentes.

Art.12º – Sempre que for alterada a composição da Comissão, por motivo de eleições, a nova Comissão, que terá sido parcialmente renovada, deverá escolher seu Vice-coordenador.

Parágrafo Único – No caso do impedimento de participação previsto nos artigos 6º e 7º recair sobre o vice-coordenador, o novo vice-coordenador será escolhido dentre os membros remanescentes.

Art.13º – O Coordenador terá como funções coordenar e organizar as atividades de Física Atômica e Molecular, bem como representar a comunidade junto à Diretoria e ao Conselho da SBF.

Art.14º – No impedimento do Coordenador, o Vice-coordenador o substituirá em suas funções, podendo representá-lo quando solicitado.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.15º – A primeira eleição de que trata o Art. 5º será realizada em 2010. Os três (3) candidatos mais votados terão mandatos de quatro (4) anos, o quarto e quinto mais votados terão mandatos de dois (2) anos. A segunda eleição será realizada em 2011 quando serão eleitos dois (2) membros.